

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.654.447/0001-26

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 067/2020

Contrato de Programa, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 208/2020, Dispensa de Licitação nº 199/2020, que deu origem ao presente contrato de Programa.

O MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.654.447/0001-26, tendo sua Prefeitura situada à Praça Municipal, s/n, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilvan Pimentel Ataíde**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Catolândia, portador de CPF sob o Nº 467.362.121-20 e RG nº 07277642-09 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, CNPJ nº 18.954.809/0001-18, localizada na Rua Luís Porto Pedrosa, nº 167 – Recanto dos Pássaros – Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ nº 18.954.809/0001-18, aqui representado pelo seu Presidente, o Sr. **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 552.021.525-15 e RG nº 495071331 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Formosa do Rio Preto, de agora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Consórcio Público pelo Município de Catolândia, que é ente consorciado para celebração de Contrato de Programa para prestação de serviços públicos de forma associada para execução de delimitação do perímetro urbano, com georreferenciamento e emissão de Memorial Descritivo deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será feito mensalmente, conforme medições dos serviços apresentadas pelo Município no processo de contratação, devendo a Contratada obedecer aos percentuais máximos admitidos para cada item.

2.2. A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

2.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta.

II. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

III. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

- 2.4. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato.
- 2.5. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.
- 2.6. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 2.8. Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de recolhimento previdenciário sobre o valor da mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTACÃO:

- 3.1. O valor total deste contrato é de **R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais)**;
- 3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária, para o exercício financeiro 2020, a seguir:

ORGÃO: 03.05.05	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	Fonte Recurso
PROJ/ATIV: 2004	Desenv. Das Ações da Sec.de Obras e Serviços Públicos	00
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. A CONTRATADA executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado PELA CONTRATANTE, em obediência às suas normas técnicas;
- 4.1.1. A CONTRATANTE poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida, sempre, as conveniências administrativas, desde que, por essa razão sejam modificados os prazos contratuais;
- 4.1.2. O prazo de execução será de **30 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada;
- 4.1.3. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará **90 (noventa) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.**
- 4.1.4. Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia ao Gestor de contratos;

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Praça Municipal, s/n – Centro – Catolândia - Bahia – CEP 47.815-000 - fone (77) 3619-2030

Tacet

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

5.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art.65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal Nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através do seu representante, segundo o disposto nos arts.66,67 e 68 da Lei 8.666/93;

6.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada **PELA CONTRATANTE**, obedecidos os pressupostos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOVAÇÃO:

7.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO:

8.1. Executado integralmente o contrato, seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA**, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

10.2. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93.

10.3. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.4. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

10.5. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

11.1. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizado pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

13.1. Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

13.2. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

13.3. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

13.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

13.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.6. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Catolândia para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções.

13.7. Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO.
- 14.2. Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.
- 14.3. Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO:

- 15.1. Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Desiderio, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Catolândia - Bahia, 08 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA
Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID
Termosires Dias dos Santos Neto
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATOS OFICIAIS
